



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 20189010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ COM A EMPRESA POSTO BETA 1 LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Avenida Moises Moita, nº. 785, Planalto, Tianguá, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.735.178/0001-20, neste ato representado pelo (a) Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Sr. **Valdeci Vieira de Azevedo**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado.

A EMPRESA POSTO BETA 1 LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado interno, em sua sede na Av. Narcísio Pessoa Araújo, Nº 13, Bairro Pedra Fina, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.455.089/0001-09, representado pelo Sr. **Antônio Mardem Frota Fontenele**, inscrito (a) no CPF/MF nº. 877.875.553-00, no final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 01.10.01/2018-PP, e em conformidade com as disposições na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/ os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Decreto nº 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Pregão Presencial nº. **01.10.01/2018-PP**, devidamente Homologado pelo Sr. Valdeci Vieira de Azevedo e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO PERÍMETRO DE TIANGUÁ-CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ do Município de Tianguá, Ceará, conforme tabela em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	20.000	R\$ 4,139	R\$ 82.780,00
02	DIESEL S10	LITRO	10.000	R\$ 3,279	R\$ 32.790,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.2. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Compra.
- 3.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- 3.3. Designar servidor da Divisão de Transportes da Câmara para proceder ao recebimento dos produtos.
- 3.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 3.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente do fornecimento do objeto contratual.
- 3.6. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.
- 3.7. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carregos e descarregos decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Tianguá.
- 4.2. Manter as condições de habilitação e qualificação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 4.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- 4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos na Divisão de Transportes da Câmara Municipal ou abastecimentos dos veículos nas dependências da licitante contratada, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 4.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- 4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 - O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2018, devendo o contrato ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

- 6.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 115.570,00 (cento e quinze mil, quinhentos e setenta reais)**, a ser pago até o 5º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão
- 6.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Câmara Municipal, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.
- 7.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Tianguá, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

7.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quando a situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso;

- a) Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início dos serviços;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso ou a não entrega do objeto licitado;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Câmara Municipal de Tianguá;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tianguá, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal;

9.2. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha o CONTRATADO em face do CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a aquisição por um período superior a 02 (duas) horas;
- b) Fornecer os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros no fornecimento do produto;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do produto sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

10.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos prestados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes;

10.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas;

10.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da **CONTRATANTE**, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do produto fornecido e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento, na seguinte dotação:

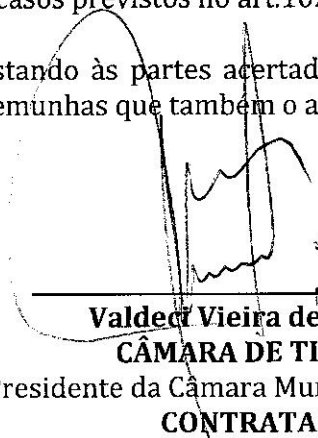
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	ORIGEM RECURSOS
0101.01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	ORIUNDOS DO DUODÉCIMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Tianguá, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá-CE, 05 de Fevereiro de 2018.



Valdeci Vieira de Azevedo
CÂMARA DE TIANGUÁ
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá
CONTRATANTE



Antônio Mardem Frota Fontenele
POSTO BETA 1 LTDA - EPP
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____

CPF Nº. _____

CPF Nº. _____